

## Portarias

1 / 4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

### PORTARIA Nº 04/2016 - DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos necessários para cadastramento, acompanhamento e concessão de benefícios aos pescadores e marisqueiros profissionais e que exercem a atividade pesqueira de forma artesanal, durante o período de defeso no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA** do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 388, de 23 de abril de 2015, e ainda no disposto no Decreto Municipal nº 1784, de 01 de março de 2016,

Considerando o estabelecimento dos procedimentos necessários para cadastramento, acompanhamento e concessão de benefícios a pescadores e marisqueiros profissionais durante o período de defeso de atividade pesqueira, no Município de São Francisco do Conde, no ano de 2016, na forma da Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O pescador (a) ou marisqueira (o) profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, durante o período de defeso da atividade pesqueira no Município de São Francisco do Conde que compreendem os meses de junho, julho e agosto.

**Artigo 2º** - Para efeitos de credenciamento municipal, o pescador (a) ou marisqueira (o) profissional, deverá apresentar o cadastro atualizado periodicamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, pelo menos a cada 01 (um) ano, visando o acompanhamento e monitoramento das ações da categoria, bem como, subsidiar a aplicação de recursos no plano de serviços, projetos e benefícios, a partir de diagnósticos situacionais cada vez mais precisos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP  
END. Praça da Independência, S/N  
CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA  
Tel.: (71) 3651-8091/8168 - 8178

2 / 4



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

**Artigo 3º** - Para fins de abertura do processo administrativo para obtenção do benefício, o pescador ou marisqueiro profissional, deverá requerer sua habilitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAP, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Pesca e Agricultura, com antecedência mínima de 03 (três) anos da data do início do período de defeso;

II – Não ser beneficiário do Programa de Acolhimento Social – PAS, do Município de São Francisco do Conde, comprovar não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada junto a Previdência ou da Assistência Social do Governo Federal, exceto auxílio acidente, pensão por morte e bolsa família;

III – declaração da Colônia de Pescadores Z-05, ou de Associação de Pescadores e/ou Marisqueiros, devidamente legalizada, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, nos limites do Município de São Francisco do Conde, que comprovem:

- a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Portaria;
- b) quitação com as obrigações estatutárias e associativas;
- c) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o período de defeso anterior e o em curso;
- d) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no Município de São Francisco do Conde, exceto aquelas previstas no inciso II deste Artigo.

Parágrafo único - A Declaração deverá ser emitida em papel timbrado, constando assinatura e carimbo do presidente, acompanhada de cópia do estatuto da entidade, para fins de comprovação de jurisdição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

IV – comprovação de residência no Município de São Francisco do Conde de, pelo menos, 05 (cinco) anos consecutivos, comprovados, obrigatoriamente, através de:

- a) fatura da conta de energia elétrica, água ou fatura de cartão de crédito e/ou telefone em nome do beneficiário, cônjuge, companheiro(a), genitores e/ou filhos;
- b) contrato de imóvel alugado, com a firma reconhecida no ano da assinatura do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

END. Praça da Independência, S/N  
CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA  
Tel.: (71) 3651-8091/8168 - 8178



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

c) em caso do postulante ao benefício residir ou ter residido com o sogro/sogra, genro/nora, deverá ser apresentada declaração do dono do imóvel afirmando que o mesmo reside ou residiu em sua residência no período exigido, com firma reconhecida, anexando à declaração documento de identidade do declarante;

d) não tendo como apresentar os documentos listados nas alíneas "a", "b" ou "c" anteriores, poderá ser apresentada declaração de instituição pública, ou entidade organizada da sociedade civil em papel timbrado, com assinatura do dirigente ou representante legal, com firma reconhecida, atestando que o mesmo é residente no Município há pelo menos 03 (três) anos;

Parágrafo Único – Para comprovação do requerido na alínea "a" do inciso IV, do art. 3º desta Portaria, exige-se, obrigatoriamente, a comprovação de parentesco, nos casos de cônjuge, companheiro (a), genitores e/ou filhos, através de certidão de nascimento, de casamento ou de contrato de união estável.

**Artigo 4º** - A abertura do processo de pagamento dos beneficiários, será realizado pela SEAP com os seguintes documentos:

- a) requerimento, em formulário padrão existente na SEAP, devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia do Registro Geral de Pesca, Cédula de Identidade e CPF do requerente;
- c) certidão de Inexistência de Benefícios, emitida pelo INSS;
- d) declaração da Colônia de Pescadores Z-05 ou Associação de Pescadores na forma do inciso III, do art.3º desta Portaria;
- e) documento de comprovação de residência conforme inciso IV, do art. 3º deste Decreto;

**Artigo 5º** - Analisada a documentação pela SEAP e sendo considerado apto, o processo será encaminhado para parecer final quanto ao deferimento ou não do benefício.

- a) sendo o processo administrativo deferido, o mesmo ficará na SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, para o devido processamento de pagamento do benefício;
- b) sendo o processo administrativo indeferido, o mesmo será arquivado na Secretaria de Agricultura e Pesca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

END. Praça da Independência, S/N

CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA

Tel.: (71) 3651-8091/8168 - 8178

4 / 4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, será responsável pelo processamento de pagamento dos benefícios deferidos, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo quinto dia de cada mês.

**Artigo 7º** - O benefício será imediatamente cancelado na ocorrência de:

- I – início de atividade remunerada pelo beneficiário;
- II – percepção de outra renda, exceto aquelas previstas na Lei Municipal Nº 388/2015;
- III – morte do beneficiário;
- VI – comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício.

**Artigo 8º** - O acompanhamento e fiscalização, desde a inscrição até o pagamento final, dos benefícios aos pescadores e marisqueiras profissionais, serão exercidos pela Comissão, nomeada anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá emitir relatório mensal e final, circunstanciado de todo o processo de aplicação e pagamento do benefício.

**Artigo 9º** - Dúvidas e questões relevantes, não previstas nesta Portaria, serão dirimidas pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, ouvida a Comissão fiscalizadora, com parecer final da Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

São Francisco do Conde, 22 de março de 2016.

  
**Márcio Junqueira Santos**  
Secretário de Agricultura e Pesca.

Márcio Junqueira Santos  
Secretário Do Meio Ambiente  
Pref. Mun. De São Francisco Do Conde  
Mat. 59285 Dec. 1784/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP  
END. Praça da Independência, S/N  
CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA  
Tel.: (71) 3651-8091/8168 - 8178

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CMN9WKH3R+HL7+8N2S2VFQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL